



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 1/2024

Referência: 550423/2024

Interessado: JORZENILLO MARQUES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Jorzenillo Marques Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Jorzenillo Marques Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 2/2024

Referência: 549377/2023

Interessado: MARCOS GEOVANE DE OLIVEIRA FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Marcos Geovane De Oliveira Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Marcos Geovane De Oliveira Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 3/2024

Referência: 548517/2023

Interessado: JANIO FELIX FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Janio Felix Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Janio Felix Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4/2024

Referência: 484764/2022

Interessado: YAGO YGUARA PARENTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (câmara de agrimensura) Yago Yguara Parente, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (câmara de agrimensura) do(a) interessado(a) Yago Yguara Parente. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 5/2024

Referência: 549246/2023

Interessado: INGRISSEON FRANCISCO SOARES MARTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Ingrisson Francisco Soares Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Ingrisson Francisco Soares Martins. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 6/2024

Referência: 550943/2024

Interessado: ANDREY MENDES DE MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Andrey Mendes De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Andrey Mendes De Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 7/2024

Referência: 550189/2023

Interessado: LUIS DE JESUS LOBATO DA CUNHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Luis De Jesus Lobato Da Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Luis De Jesus Lobato Da Cunha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 8/2024

Referência: 547231/2023

Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Reinaldo Pinheiro Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Reinaldo Pinheiro Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 9/2024

Referência: 541895/2023

Interessado: DIOGO HENRIQUE PEREIRA E COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Diogo Henrique Pereira E Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Diogo Henrique Pereira E Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 10/2024

Referência: 548692/2023

Interessado: NK CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Nk Consultoria E Construções Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Nk Consultoria E Construções Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 11/2024

Referência: 549197/2023

Interessado: VALORE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Valore Projetos E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Valore Projetos E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 12/2024

Referência: 548784/2023

Interessado: CRUZ DO NORTE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Cruz Do Norte Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Cruz Do Norte Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 13/2024

Referência: 549401/2023

Interessado: BEST ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Best Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Best Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 14/2024

Referência: 549471/2023

Interessado: TEXASMAQ CONSTRUCOES, LOCACOES DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Texasmaq Construcoes, Locacoes De Maquinas E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Texasmaq Construcoes, Locacoes De Maquinas E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 15/2024

Referência: 550230/2023

Interessado: SYNERGY SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Synergy Soluções Ambientais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Synergy Soluções Ambientais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 16/2024

Referência: 550444/2024

Interessado: SECULOS -SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Seculos -servicos E Administracao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Seculos -servicos E Administracao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 17/2024

Referência: 550461/2024

Interessado: CD CASTRO CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Cd Castro Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Cd Castro Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 18/2024

Referência: 550768/2024

Interessado: HWN ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Hwn Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Hwn Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 19/2024

Referência: 550795/2024

Interessado: OSVALDO B DOS SANTOS MANUTENCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Osvaldo B Dos Santos Manutencao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Osvaldo B Dos Santos Manutencao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 20/2024

Referência: 550804/2024

Interessado: IEDA COMERCIO E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ieda Comercio E Servicos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ieda Comercio E Servicos Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 21/2024

Referência: 548621/2023

Interessado: SOUZA E FONSECA.CONSTRUÇÕES E COMERCIO. LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Souza E Fonseca.construções E Comercio. Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Souza E Fonseca.construções E Comercio. Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 22/2024

Referência: 550920/2024

Interessado: AMX SERVICOS DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Amx Servicos De Engenharia E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Amx Servicos De Engenharia E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 23/2024

Referência: 551217/2024

Interessado: J. A CONSTRUCONS CIVIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa J. A Construcons Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) J. A Construcons Civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 24/2024

Referência: 551333/2024

Interessado: INFINITE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Infinite Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Infinite Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 25/2024

Referência: 551403/2024

Interessado: TERRA VERMELHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Terra Vermelha Construtora E Incorporadora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Terra Vermelha Construtora E Incorporadora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 26/2024

Referência: 551738/2024

Interessado: TERRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Terra Construcões E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Terra Construcões E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 27/2024

Referência: 551910/2024

Interessado: A VIDAL R J ENGENHARIA LTDA - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa A Vidal R J Engenharia Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) A Vidal R J Engenharia Ltda - Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 28/2024

Referência: 552341/2024

Interessado: SALUTARI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Salutari Engenharia E Consultoria Ambiental Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Salutari Engenharia E Consultoria Ambiental Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 29/2024

Referência: 552778/2024

Interessado: EXXPONENCIAL SERVICES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Exxponencial Services Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Exxponencial Services Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 30/2024

Referência: 553021/2024

Interessado: CGS COMERCIO, TRANSPORTE E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Cgs Comercio, Transporte E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Cgs Comercio, Transporte E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 31/2024

Referência: 553124/2024

Interessado: D M VALENTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa D M Valente Construções E Serviços Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) D M Valente Construções E Serviços Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 32/2024

Referência: 553293/2024

Interessado: CONSTRUTORA PACHECO & MACHADO UNIPESSOAL LIMITADA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construtora Pacheco & Machado Unipessoal Limitada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construtora Pacheco & Machado Unipessoal Limitada. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 33/2024

Referência: 553245/2024

Interessado: FCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Fcl Engenharia E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Fcl Engenharia E Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 34/2024

Referência: 553365/2024

Interessado: AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ambiental Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ambiental Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 35/2024

Referência: 553464/2024

Interessado: EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Embraccon - Empresa Brasileira De Construções Civis E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Embraccon - Empresa Brasileira De Construções Civis E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 36/2024

Referência: 553524/2024

Interessado: CALDAS ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Caldas Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Caldas Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 37/2024

Referência: 553530/2024

Interessado: KR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Kr Serviços De Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Kr Serviços De Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 38/2024

Referência: 553649/2024

Interessado: G FORTE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa G Forte Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) G Forte Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 39/2024

Referência: 553455/2024

Interessado: A P SOTT CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa A P Sott Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) A P Sott Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 40/2024

Referência: 553608/2024

Interessado: VINARTH ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Vinarth Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Vinarth Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 41/2024

Referência: 553636/2024

Interessado: T R CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa T R Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) T R Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 42/2024

Referência: 553288/2024

Interessado: ACACIO LEITE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Acacio Leite Construções, Comércio E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Acacio Leite Construções, Comércio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 43/2024

Referência: 552811/2024

Interessado: JA CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ja Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ja Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 44/2024

Referência: 529551/2023

Interessado: ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de alteração de dados cadastrais empresa e inclusão de resp. técnica Eccir-empresa De Construções Civis E Rodoviárias S/a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) alteração de dados cadastrais empresa e inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Eccir-empresa De Construções Civis E Rodoviárias S/a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 45/2024

Referência: 553457/2024

Interessado: L S R DA SILVA & CIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa L S R Da Silva & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) L S R Da Silva & Cia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 46/2024

Referência: 553959/2024

Interessado: L C CUNHA SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa L C Cunha Serviços De Higienização Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) L C Cunha Serviços De Higienização Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 47/2024

Referência: 553318/2024

Interessado: ICSK BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Icsk Brasil Construção Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Icsk Brasil Construção Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 48/2024

Referência: 553808/2024

Interessado: ENECON ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Enecon Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Enecon Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 49/2024

Referência: 554207/2024

Interessado: M. S. BOGEA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa M. S. Bogea Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) M. S. Bogea Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 50/2024

Referência: 554361/2024

Interessado: COINTER CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Cointer Construtora E Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Cointer Construtora E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 51/2024

Referência: 554091/2024

Interessado: TAKAHASHI CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Takahashi Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Takahashi Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 52/2024

Referência: 554437/2024

Interessado: A CARLOS SOUSA DA SILVA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa A Carlos Sousa Da Silva Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) A Carlos Sousa Da Silva Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 53/2024

Referência: 548754/2023

Interessado: CTHHT BRASIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ctht Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ctht Brasil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 54/2024

Referência: 550005/2023

Interessado: MIRITICOMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Miriticomercio E Servicos De Limpeza E Conservacao Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Miriticomercio E Servicos De Limpeza E Conservacao Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 55/2024

Referência: 550147/2023

Interessado: D P MORAES SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica D P Moraes Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) D P Moraes Serviços Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 56/2024

Referência: 549277/2023

Interessado: R D DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica R D Da Silva Comercio E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) R D Da Silva Comercio E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 57/2024

Referência: 552247/2024

Interessado: IX EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica lx Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) lx Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 58/2024

Referência: 549366/2023

Interessado: STE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA SA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ste Servicos Tecnicos De Engenharia Sa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ste Servicos Tecnicos De Engenharia Sa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 59/2024

Referência: 549441/2023

Interessado: A DA CRUZ PEIXOTO ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A Da Cruz Peixoto Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A Da Cruz Peixoto Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 60/2024

Referência: 549619/2023

Interessado: WALM BH ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Walm Bh Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Walm Bh Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 61/2024

Referência: 549649/2023

Interessado: EMBRATER - EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA TECNICA RURAL LTDA ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Embrater - Empresa Brasileira De Assistencia Tecnica Rural Ltda Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Embrater - Empresa Brasileira De Assistencia Tecnica Rural Ltda Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 62/2024

Referência: 549681/2023

Interessado: J B DA SILVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J B Da Silva Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J B Da Silva Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 63/2024

Referência: 549687/2023

Interessado: MILPLAN ENGENHARIA S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Milplan Engenharia S.a. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Milplan Engenharia S.a. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 64/2024

Referência: 549797/2023

Interessado: C ALMEIDA DO NASCIMENTO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C Almeida Do Nascimento Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C Almeida Do Nascimento Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 65/2024

Referência: 549439/2023

Interessado: MULTIREDES EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Multiredes Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Multiredes Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 66/2024

Referência: 549644/2023

Interessado: BIOCLEAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Bioclean Serviços E Construção Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Bioclean Serviços E Construção Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 67/2024

Referência: 549683/2023

Interessado: CKTR BRASIL SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cktr Brasil Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cktr Brasil Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 68/2024

Referência: 550040/2023

Interessado: TEXASMAQ CONSTRUCOES, LOCACOES DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Texasmaq Construcoes, Locacoes De Maquinas E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Texasmaq Construcoes, Locacoes De Maquinas E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 69/2024

Referência: 550238/2023

Interessado: R O PEREIRA CONSTRUTORA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R O Pereira Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R O Pereira Construtora Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 70/2024

Referência: 550395/2024

Interessado: AMVIL - CONSULTORIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Amvil - Consultoria E Construcao Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Amvil - Consultoria E Construcao Civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 71/2024

Referência: 550448/2024

Interessado: CD CASTRO CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cd Castro Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cd Castro Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 72/2024

Referência: 550470/2024

Interessado: NORTE GESTAO E ENGENHARIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Norte Gestao E Engenharia Ambiental Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Norte Gestao E Engenharia Ambiental Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 73/2024

Referência: 550573/2024

Interessado: AMVIL - CONSULTORIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Amvil - Consultoria E Construcao Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Amvil - Consultoria E Construcao Civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 74/2024

Referência: 550752/2024

Interessado: CONSÓRCIO SUPERVISÃO OAE BR-230/PA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Supervisão Oae Br-230/pa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Supervisão Oae Br-230/pa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 75/2024

Referência: 550771/2024

Interessado: WL CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica WI Construtora E Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) WI Construtora E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 76/2024

Referência: 550834/2024

Interessado: ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Essencial Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Essencial Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 77/2024

Referência: 550886/2024

Interessado: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Maia Melo Engenharia Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Maia Melo Engenharia Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 78/2024

Referência: 551051/2024

Interessado: CONSTRUTORA ARQUIPELAGO DO MARAJÓ LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Construtora Arquipelago Do Marajo Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Construtora Arquipelago Do Marajo Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 79/2024

Referência: 551152/2024

Interessado: NK CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Nk Consultoria E Construções Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Nk Consultoria E Construções Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 80/2024

Referência: 551314/2024

Interessado: I B DE MESQUITA JUNIOR LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica I B De Mesquita Junior Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) I B De Mesquita Junior Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 81/2024

Referência: 551337/2024

Interessado: DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Damasceno Furtado & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Damasceno Furtado & Cia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 82/2024

Referência: 551411/2024

Interessado: D FATIMA CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica D Fatima Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) D Fatima Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 83/2024

Referência: 551423/2024

Interessado: J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J D Produções E Eventos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J D Produções E Eventos Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 84/2024

Referência: 551644/2024

Interessado: NFS MONTEIRO SOLUCOES TECH LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Nfs Monteiro Solucoes Tech Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Nfs Monteiro Solucoes Tech Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 85/2024

Referência: 551675/2024

Interessado: PARA OESTE TERRAPLENAGEM EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Para Oeste Terraplenagem Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Para Oeste Terraplenagem Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 86/2024

Referência: 551962/2024

Interessado: D & D CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica D & D Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) D & D Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 87/2024

Referência: 551899/2024

Interessado: SHAMMAH CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Shammah Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Shammah Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 88/2024

Referência: 552107/2024

Interessado: P M CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica P M Consultoria E Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) P M Consultoria E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 89/2024

Referência: 552177/2024

Interessado: A & S LOCACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A & S Locacoes, Servicos E Transportes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A & S Locacoes, Servicos E Transportes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 90/2024

Referência: 552403/2024

Interessado: CONSÓRCIO IGARAPÉ ILHA DO COCO 2

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Igarapé Ilha Do Coco 2, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Igarapé Ilha Do Coco 2. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 91/2024

Referência: 525088/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Maraba, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Maraba. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 92/2024

Referência: 552488/2024

Interessado: DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Diefra Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Diefra Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 93/2024

Referência: 552517/2024

Interessado: CONSORCIO TRANSCANADA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Transcanada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Transcanada. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 94/2024

Referência: 552560/2024

Interessado: ATRIA - CONSTRUCAO & GESTAO AMBIENTAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Atria - Construcao & Gestao Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Atria - Construcao & Gestao Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 95/2024

Referência: 552633/2024

Interessado: S E SERVICOS DE CONSTRUTORA E PROJETOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S E Servicos De Construtora E Projetos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S E Servicos De Construtora E Projetos Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 96/2024

Referência: 552648/2024

Interessado: MARCO X CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Marco X Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Marco X Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 97/2024

Referência: 552862/2024

Interessado: CAL CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cal Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cal Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 98/2024

Referência: 552870/2024

Interessado: FREITAS & SOUZA CONSTRUTORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Freitas & Souza Construtora E Negocios Imobiliarios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Freitas & Souza Construtora E Negocios Imobiliarios Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 99/2024

Referência: 552939/2024

Interessado: CONSTRUTORA J & L LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora J & L Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora J & L Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 100/2024

Referência: 553150/2024

Interessado: HILDO DA COSTA ALBUQUERQUE LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Hildo Da Costa Albuquerque Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Hildo Da Costa Albuquerque Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 101/2024

Referência: 553265/2024

Interessado: CONSTRUPAV ASFALTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construpav Asfaltos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construpav Asfaltos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 102/2024

Referência: 553280/2024

Interessado: EVARISTO SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Evaristo Serviços & Locações De Máquinas Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Evaristo Serviços & Locações De Máquinas Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 103/2024

Referência: 553080/2024

Interessado: PH CONSTRUCOES E LOCACAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ph Construcoes E Locacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ph Construcoes E Locacao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 104/2024

Referência: 553125/2024

Interessado: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Barbosa Mello Sa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Barbosa Mello Sa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 105/2024

Referência: 553382/2024

Interessado: K DOS A B BALIEIRO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica K Dos A B Balieiro Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) K Dos A B Balieiro Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 106/2024

Referência: 553436/2024

Interessado: GUERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Guerra Serviços Gerais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Guerra Serviços Gerais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 107/2024

Referência: 553614/2024

Interessado: GUERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Guerra Serviços Gerais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Guerra Serviços Gerais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 108/2024

Referência: 545665/2023

Interessado: ANDRADE E LEAL LTDA - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Andrade E Leal Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Andrade E Leal Ltda - Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 109/2024

Referência: 545924/2023

Interessado: VASCK ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Vasck Engenharia E Agrimensura Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Vasck Engenharia E Agrimensura Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 110/2024

Referência: 550455/2024

Interessado: R M MATERIAIS ELETRICO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica R M Materiais Eletrico Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) R M Materiais Eletrico Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 111/2024

Referência: 551928/2024

Interessado: EFFLUENS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Effluens Industria, Comercio E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Effluens Industria, Comercio E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 112/2024

Referência: 551942/2024

Interessado: A H R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A H R Construção Civil Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A H R Construção Civil Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 113/2024

Referência: 552616/2024

Interessado: V FERNANDES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica V Fernandes Comercio Varejista De Produtos Alimenticios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) V Fernandes Comercio Varejista De Produtos Alimenticios Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 114/2024

Referência: 553466/2024

Interessado: A&C CONSTRUÇÃO CIVIL LIMITADA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A&c Construção Civil Limitada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A&c Construção Civil Limitada. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 115/2024

Referência: 553012/2024

Interessado: M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M.roscoe Engenharia E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M.roscoe Engenharia E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 116/2024

Referência: 553251/2024

Interessado: CONSORCIO TRANSCANADA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Transcanada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Transcanada. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 117/2024

Referência: 553072/2024

Interessado: CONSÓRCIO IGARAPÉ ILHA DO COCO 2

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Igarapé Ilha Do Coco 2, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Igarapé Ilha Do Coco 2. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 118/2024

Referência: 553434/2024

Interessado: SL CONSTRUTORA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica SI Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) SI Construtora Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 119/2024

Referência: 553630/2024

Interessado: KR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Kr Serviços De Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Kr Serviços De Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 120/2024

Referência: 553001/2024

Interessado: R M H ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R M H Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R M H Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 121/2024

Referência: 553015/2024

Interessado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 122/2024

Referência: 553151/2024

Interessado: CONTINETAL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Continetal Construtora E Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Continetal Construtora E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 123/2024

Referência: 553217/2024

Interessado: D P MORAES SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica D P Moraes Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) D P Moraes Serviços Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 124/2024

Referência: 553270/2024

Interessado: CONSORCIO WMS - JC E WHITE TRATORES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Wms - Jc E White Tratores, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Wms - Jc E White Tratores. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 125/2024

Referência: 553271/2024

Interessado: CONSORCIO WMS – JC E WHITE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Wms – Jc E White, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Wms – Jc E White. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 126/2024

Referência: 547692/2023

Interessado: CKTR BRASIL SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cktr Brasil Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cktr Brasil Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 127/2024

Referência: 548467/2023

Interessado: VIA BRASIL BR 163 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S. A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Via Brasil Br 163 Concessionaria De Rodovias S. A., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Via Brasil Br 163 Concessionaria De Rodovias S. A.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 128/2024

Referência: 549196/2023

Interessado: PAREX ENGENHARIA S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Parex Engenharia S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Parex Engenharia S.a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 129/2024

Referência: 549684/2023

Interessado: CKTR BRASIL SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cktr Brasil Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cktr Brasil Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 130/2024

Referência: 550020/2023

Interessado: HIDRO SERVICOS DE SANEAMENTO & INFRAESTRUTURA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Hidro Servicos De Saneamento & Infraestrutura Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Hidro Servicos De Saneamento & Infraestrutura Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 131/2024

Referência: 550231/2023

Interessado: TECBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tecbras Serviços Técnicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tecbras Serviços Técnicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 132/2024

Referência: 550324/2023

Interessado: PRIME SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prime Servicos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prime Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 133/2024

Referência: 550433/2024

Interessado: ARAUJO & SOUZA CONSTRUCOES, PROJETOS E CREDITO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Araujo & Souza Construcoes, Projetos E Credito Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Araujo & Souza Construcoes, Projetos E Credito Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 134/2024

Referência: 550671/2024

Interessado: L. ANNUNZIATA & CIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L. Annunziata & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L. Annunziata & Cia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 135/2024

Referência: 550750/2024

Interessado: ACCENTURE DO BRASIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Accenture Do Brasil Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Accenture Do Brasil Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 136/2024

Referência: 550767/2024

Interessado: J C B MONTEIRO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J C B Monteiro Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J C B Monteiro Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 137/2024

Referência: 550809/2024

Interessado: D L DOS SANTOS RODRIGUES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica D L Dos Santos Rodrigues Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) D L Dos Santos Rodrigues Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 138/2024

Referência: 550926/2024

Interessado: CONSTRUTORA PEREIRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Pereira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Pereira Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 139/2024

Referência: 551312/2024

Interessado: SOFT LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Soft Limpeza Em Predios E Em Domicilios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Soft Limpeza Em Predios E Em Domicilios Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 140/2024

Referência: 551659/2024

Interessado: A B SANTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A B Santos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A B Santos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 141/2024

Referência: 551950/2024

Interessado: CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Norte Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Norte Brasil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 142/2024

Referência: 552110/2024

Interessado: CRUZ DO NORTE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Cruz Do Norte Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Cruz Do Norte Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 143/2024

Referência: 552234/2024

Interessado: CRUZ DO NORTE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Cruz Do Norte Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Cruz Do Norte Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 144/2024

Referência: 552236/2024

Interessado: CONSTRUTORA JUNGLE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Jungle Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Jungle Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 145/2024

Referência: 550905/2024

Interessado: CONSORCIO MOVO-ENGEFORM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Movo-engeform, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Movo-engeform. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 146/2024

Referência: 552492/2024

Interessado: TRANSVIAS CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Transvias Construcoes E Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Transvias Construcoes E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 147/2024

Referência: 552545/2024

Interessado: E R MENDES DA SILVA LIMITADA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E R Mendes Da Silva Limitada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E R Mendes Da Silva Limitada. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 148/2024

Referência: 552562/2024

Interessado: GUERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Guerra Serviços Gerais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Guerra Serviços Gerais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 149/2024

Referência: 552631/2024

Interessado: ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Engeko Engenharia E Construção Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Engeko Engenharia E Construção Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 150/2024

Referência: 552635/2024

Interessado: MULTICLEAN SOLUCOES E TRATAMENTOS AMBIENTAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Multiclean Solucoes E Tratamentos Ambientais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Multiclean Solucoes E Tratamentos Ambientais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 151/2024

Referência: 525085/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Maraba, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Maraba. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 152/2024

Referência: 525090/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Maraba, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Maraba. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 153/2024

Referência: 553296/2024

Interessado: TECNOSONDA S/A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tecnosonda S/a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tecnosonda S/a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 154/2024

Referência: 553730/2024

Interessado: CONSORCIO SUPER-INFRA/PA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Super-infra/pa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Super-infra/pa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 155/2024

Referência: 553935/2024

Interessado: SS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ss Empreendimentos Imobiliarios Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ss Empreendimentos Imobiliarios Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 156/2024

Referência: 552615/2024

Interessado: PAREX ENGENHARIA S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Parex Engenharia S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Parex Engenharia S.a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 157/2024

Referência: 552460/2024

Interessado: NORTESAN SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Nortesan Servicos E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Nortesan Servicos E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 158/2024

Referência: 553732/2024

Interessado: CONSÓRCIO SUPERVISÃO OAE BR-230/PA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Supervisão Oae Br-230/pa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Supervisão Oae Br-230/pa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 159/2024

Referência: 553844/2024

Interessado: INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Inovare Empreendimentos, Construções E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Inovare Empreendimentos, Construções E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 160/2024

Referência: 553976/2024

Interessado: MAURO CESAR MORAES DE SOUSA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Mauro Cesar Moraes De Sousa Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Mauro Cesar Moraes De Sousa Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 161/2024

Referência: 554011/2024

Interessado: H B DE OLIVEIRA SERVICOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica H B De Oliveira Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) H B De Oliveira Servicos Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 162/2024

Referência: 554074/2024

Interessado: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jota Ele Construções Civis S.a , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jota Ele Construções Civis S.a . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 163/2024

Referência: 554140/2024

Interessado: TREZE EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Treze Empreendimentos & Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Treze Empreendimentos & Construções Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 164/2024

Referência: 554185/2024

Interessado: ANDRADE FERREIRA SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Andrade Ferreira Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Andrade Ferreira Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 165/2024

Referência: 554213/2024

Interessado: OKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Oka Construtora E Incorporadora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Oka Construtora E Incorporadora Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 166/2024

Referência: 549914/2023

Interessado: NORTEN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Norten Engenharia E Comércio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Norten Engenharia E Comércio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 167/2024

Referência: 544645/2023

Interessado: DENILSON AQUINO DE ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Denilson Aquino De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Denilson Aquino De Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 168/2024

Referência: 544604/2023

Interessado: THAIANE COELHO DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thaianne Coelho Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thaianne Coelho Do Nascimento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 169/2024

Referência: 551304/2024

Interessado: TAIANNE LÉA MELO DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Taianne Léa Melo De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Taianne Léa Melo De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 170/2024

Referência: 536156/2023

Interessado: SEVISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sevisa Empreendimentos Imobiliários Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sevisa Empreendimentos Imobiliários Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 171/2024

Referência: 481834/2022

Interessado: R DA SILVA CORDEIRO JUNIOR LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R Da Silva Cordeiro Junior Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R Da Silva Cordeiro Junior Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 172/2024

Referência: 546082/2023

Interessado: ATRATIVA PROJETOS & COMÉRCIO EM GERAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Atrativa Projetos & Comércio Em Geral Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Atrativa Projetos & Comércio Em Geral Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 173/2024

Referência: 546085/2023

Interessado: MONTEFUSCO E OLIVEIRA SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Montefusco E Oliveira Servicos De Arquitetura E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Montefusco E Oliveira Servicos De Arquitetura E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 174/2024

Referência: 549062/2023

Interessado: M. M. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M. M. Locação E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M. M. Locação E Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 175/2024

Referência: 550670/2024

Interessado: OFF7 ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Off7 Engenharia E Topografia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Off7 Engenharia E Topografia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 176/2024

Referência: 546965/2023

Interessado: CONSORCIO FLOR DE CARAJAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Flor De Carajas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Flor De Carajas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 177/2024

Referência: 549095/2023

Interessado: CONSORCIO WMS - JC E WHITE TRATORES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Wms - Jc E White Tratores, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Wms - Jc E White Tratores. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 178/2024

Referência: 550259/2023

Interessado: M R DE MELO EVENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M R De Melo Eventos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M R De Melo Eventos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 179/2024

Referência: 550640/2024

Interessado: L & L CONSTRUCOES E MINERAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L & L Construcoes E Mineraiis Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) L & L Construcoes E Mineraiis Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 180/2024

Referência: 551178/2024

Interessado: IRS EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Irs Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Irs Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 181/2024

Referência: 551601/2024

Interessado: IMOBILIARIA CASA CARAJAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Imobiliaria Casa Carajas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Imobiliaria Casa Carajas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 182/2024

Referência: 549052/2023

Interessado: CONSORCIO WMS – JC E WHITE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Wms – Jc E White, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Wms – Jc E White. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 183/2024

Referência: 510809/2023

Interessado: GABRIEL XIMENES MIRANDA NUNES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gabriel Ximenes Miranda Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Ximenes Miranda Nunes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 184/2024

Referência: 550673/2024

Interessado: SILVA E MUNIZ ENGENHARIA E PROJETO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto pra licitação de obra Silva E Muniz Engenharia E Projeto Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto pra licitação de obra do(a) interessado(a) Silva E Muniz Engenharia E Projeto Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 185/2024

Referência: 549673/2023

Interessado: LUIS GUILHERME NEDAVASKA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Luis Guilherme Nedavaska, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luis Guilherme Nedavaska. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 186/2024

Referência: 549871/2023

Interessado: CAIO CESAR DA SILVA FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Caio Cesar Da Silva Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Caio Cesar Da Silva Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 187/2024

Referência: 549899/2023

Interessado: MARIA ALANA LIMA ROCHA LOPES DE CASTRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Maria Alana Lima Rocha Lopes De Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Maria Alana Lima Rocha Lopes De Castro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 188/2024

Referência: 550646/2024

Interessado: DIORGENNYS SALUSTIANO SOUSA DOS REIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Diorgennys Salustiano Sousa Dos Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diorgennys Salustiano Sousa Dos Reis. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 189/2024

Referência: 550964/2024

Interessado: SOFIA DE CARVALHO SANCHES MATOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Sofia De Carvalho Sanches Matos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sofia De Carvalho Sanches Matos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 190/2024

Referência: 550969/2024

Interessado: ANNE CAROLINE DE FREITAS MATOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Anne Caroline De Freitas Matos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Anne Caroline De Freitas Matos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 191/2024

Referência: 549645/2023

Interessado: WALLYSON PEREIRA ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Wallyson Pereira Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Wallyson Pereira Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 192/2024

Referência: 551054/2024

Interessado: JOAO HENRIQUE GOMES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Joao Henrique Gomes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joao Henrique Gomes Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 193/2024

Referência: 551184/2024

Interessado: RUDOLFO FRIEDRICH VON BORSTEL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Rudolfo Friedrich Von Borstel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rudolfo Friedrich Von Borstel. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 194/2024

Referência: 551187/2024

Interessado: SERGIO EDDIE ALVES PINTO JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Sergio Eddie Alves Pinto Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sergio Eddie Alves Pinto Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 195/2024

Referência: 551242/2024

Interessado: ELVIS MAX PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Elvis Max Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Elvis Max Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 196/2024

Referência: 551244/2024

Interessado: NATALIA DE SOUZA IZIDORO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Natalia De Souza Izidoro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Natalia De Souza Izidoro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 197/2024

Referência: 551249/2024

Interessado: ALEXANDRE CÂNDIDO FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Alexandre Cândido Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alexandre Cândido Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 198/2024

Referência: 551480/2024

Interessado: MARCOS ROBERTO NEVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Roberto Neves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Roberto Neves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 199/2024

Referência: 551523/2024

Interessado: BRENO ALVES DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Breno Alves Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Breno Alves Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 200/2024

Referência: 551790/2024

Interessado: FELIPE VALENTE MAGALHAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Felipe Valente Magalhaes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Felipe Valente Magalhaes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 201/2024

Referência: 551798/2024

Interessado: ALINE CRISTINA PERUSSI REAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Aline Cristina Perussi Real, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Aline Cristina Perussi Real. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 202/2024

Referência: 550661/2024

Interessado: ANDREA DE SOUZA FAGUNDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de título Andrea De Souza Fagundes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Andrea De Souza Fagundes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 203/2024

Referência: 550647/2024

Interessado: WILLAMME DE SOUSA RAMOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Willamme De Sousa Ramos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Willamme De Sousa Ramos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 204/2024

Referência: 550992/2024

Interessado: EDIVAN FUZIEL DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Edivan Fuziel De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Edivan Fuziel De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 205/2024

Referência: 549372/2023

Interessado: NORTE ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Norte Assessoria E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Norte Assessoria E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 206/2024

Referência: 549749/2023

Interessado: ALPHA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Alpha Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Alpha Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 207/2024

Referência: 549640/2023

Interessado: SANTA LUZIA CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Santa Luzia Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Santa Luzia Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 208/2024

Referência: 550016/2023

Interessado: P M CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica P M Consultoria E Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) P M Consultoria E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 209/2024

Referência: 550211/2023

Interessado: V & S SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica V & S Solucoes E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) V & S Solucoes E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 210/2024

Referência: 550253/2023

Interessado: CONSTRULIRA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construlira Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construlira Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 211/2024

Referência: 550665/2024

Interessado: EXECUTTI CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Executti Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Executti Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 212/2024

Referência: 550672/2024

Interessado: D&Y CONSTRUTORA E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica D&y Construtora E Locacao De Maquinas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) D&y Construtora E Locacao De Maquinas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 213/2024

Referência: 551068/2024

Interessado: CBS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Cbs Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Cbs Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 214/2024

Referência: 551232/2024

Interessado: DIOGO F. DE ARAUJO LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Diogo F. De Araujo Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Diogo F. De Araujo Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 215/2024

Referência: 551602/2024

Interessado: M N S RIBEIRO JUNIOR CONSTRUTEC LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M N S Ribeiro Junior Construtec Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M N S Ribeiro Junior Construtec Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 216/2024

Referência: 551234/2024

Interessado: D T CONSULT. SERVIC E COM. LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica D T Consult. Servic E Com. Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) D T Consult. Servic E Com. Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 217/2024

Referência: 551820/2024

Interessado: ATUAL VEICULOS E TRANSPORTES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Atual Veiculos E Transportes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Atual Veiculos E Transportes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 218/2024

Referência: 551960/2024

Interessado: QGS CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Qgs Construções, Comercio E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Qgs Construções, Comercio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 219/2024

Referência: 552187/2024

Interessado: LEGACY SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Legacy Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Legacy Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 220/2024

Referência: 552284/2024

Interessado: CRV CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Crv Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Crv Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 221/2024

Referência: 542206/2023

Interessado: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Júlio César Rodrigues De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Júlio César Rodrigues De Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 222/2024

Referência: 546017/2023

Interessado: JORDANIA GABRIEL MARTINS RIBEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jordania Gabriel Martins Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jordania Gabriel Martins Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 223/2024

Referência: 551994/2024

Interessado: BRUNA AMORIM FAUSTINO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bruna Amorim Faustino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bruna Amorim Faustino. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 224/2024

Referência: 551255/2024

Interessado: MARIA CLARA DE LIMA FARO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Maria Clara De Lima Faro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Clara De Lima Faro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 225/2024

Referência: 551983/2024

Interessado: SÂMYRA SILVA LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Sâmyra Silva Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Sâmyra Silva Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 226/2024

Referência: 485825/2022

Interessado: CONSORCIO TRANSCANADA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Transcanada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Transcanada. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 227/2024

Referência: 515647/2023

Interessado: JOSÉ SANTIAGO SOUSA DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de título José Santiago Sousa Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) José Santiago Sousa Dias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 228/2024

Referência: 508882/2023

Interessado: GERFLESON CARVALHO DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Gerfleson Carvalho De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Gerfleson Carvalho De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 229/2024

Referência: 545518/2023

Interessado: SIDNEY SALDANHA RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Sidney Saldanha Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Sidney Saldanha Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 230/2024

Referência: 550863/2024

Interessado: PAULO KENNEDY DE OLIVEIRA FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Paulo Kennedy De Oliveira Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Paulo Kennedy De Oliveira Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 231/2024

Referência: 548239/2023

Interessado: JOSE ANTONIO FIGUEIREDO PINA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Jose Antonio Figueiredo Pina, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Jose Antonio Figueiredo Pina. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 232/2024

Referência: 548963/2023

Interessado: JOSE ANTONIO FIGUEIREDO PINA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Jose Antonio Figueiredo Pina, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Jose Antonio Figueiredo Pina. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 233/2024

Referência: 538192/2023

Interessado: MARIA ZUILA TIMOTEO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maria Zuila Timoteo Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Zuila Timoteo Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 234/2024

Referência: 548318/2023

Interessado: JOEL MENEZES CORDEIRO JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Joel Menezes Cordeiro Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Joel Menezes Cordeiro Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 235/2024

Referência: 549998/2023

Interessado: FERNANDO EDUARDO DE SOUZA MARINO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fernando Eduardo De Souza Marino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fernando Eduardo De Souza Marino. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 236/2024

Referência: 551710/2024

Interessado: YURI TEIXEIRA NÚÑEZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Yuri Teixeira Núñez, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Yuri Teixeira Núñez. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 237/2024

Referência: 552484/2024

Interessado: L BERGAMASCHI ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L Bergamaschi Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) L Bergamaschi Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 238/2024

Referência: 552573/2024

Interessado: AQUINO E PEIXOTO CONSTRUÇOES E SEVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Aquino E Peixoto Construcoes E Sevicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Aquino E Peixoto Construcoes E Sevicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 239/2024

Referência: 552731/2024

Interessado: DEMACHKI ENGENHARIA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Demachki Engenharia Incorporação E Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Demachki Engenharia Incorporação E Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 240/2024

Referência: 552792/2024

Interessado: N S SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica N S Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) N S Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 241/2024

Referência: 553088/2024

Interessado: SOS CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sos Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sos Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 242/2024

Referência: 515401/2023

Interessado: POTHER CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Pother Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Pother Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 243/2024

Referência: 545437/2023

Interessado: MB BRITO DAS NEVES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mb Brito Das Neves Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Mb Brito Das Neves Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 244/2024

Referência: 550676/2024

Interessado: N A DE AZEVEDO HENRIQUES ENGENHARIA E CONSULTORIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica N A De Azevedo Henriques Engenharia E Consultoria, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) N A De Azevedo Henriques Engenharia E Consultoria. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 245/2024

Referência: 551141/2024

Interessado: L S MARTINS CORREA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L S Martins Correa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) L S Martins Correa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 246/2024

Referência: 514281/2023

Interessado: JONATHAN WILLAMS FERREIRA MONTEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jonathan Willams Ferreira Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jonathan Willams Ferreira Monteiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 247/2024

Referência: 553089/2024

Interessado: A E C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra A E C Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) A E C Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 248/2024

Referência: 552601/2024

Interessado: FELIPE FERREIRA COELHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Felipe Ferreira Coelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Felipe Ferreira Coelho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 249/2024

Referência: 552851/2024

Interessado: KATE ALVES OSARTCHUK

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Kate Alves Osartchuk, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Kate Alves Osartchuk. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 250/2024

Referência: 553050/2024

Interessado: FABIO DE VASCONCELOS DOURADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Fabio De Vasconcelos Dourado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabio De Vasconcelos Dourado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 251/2024

Referência: 548773/2023

Interessado: FRANCEAN MICHEL DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de título Francean Michel Da Silva Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Francean Michel Da Silva Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 252/2024

Referência: 549252/2023

Interessado: EDIPAR ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Edipar Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Edipar Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 253/2024

Referência: 549114/2023

Interessado: MAYARA GONÇALVES COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Mayara Gonçalves Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Mayara Gonçalves Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 254/2024

Referência: 542152/2023

Interessado: ICARO MOREIRA BERTUNES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Icaro Moreira Bertunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Icaro Moreira Bertunes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 255/2024

Referência: 545372/2023

Interessado: WELLINGTON UBIRAJARA LIMA DE BRITO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Wellington Ubirajara Lima De Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Wellington Ubirajara Lima De Brito. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 256/2024

Referência: 545967/2023

Interessado: EDERSON DE BRITO SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Ederson De Brito Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Ederson De Brito Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 257/2024

Referência: 545968/2023

Interessado: EDERSON DE BRITO SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Ederson De Brito Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Ederson De Brito Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 258/2024

Referência: 545969/2023

Interessado: EDERSON DE BRITO SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Ederson De Brito Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Ederson De Brito Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 259/2024

Referência: 546167/2023

Interessado: EDERSON DE BRITO SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Ederson De Brito Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Ederson De Brito Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 260/2024

Referência: 546764/2023

Interessado: EDERSON DE BRITO SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Ederson De Brito Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Ederson De Brito Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 261/2024

Referência: 547310/2023

Interessado: EDERSON DE BRITO SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Ederson De Brito Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Ederson De Brito Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 262/2024

Referência: 547326/2023

Interessado: RAMON COSTA RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Ramon Costa Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Ramon Costa Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 263/2024

Referência: 547328/2023

Interessado: RAMON COSTA RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Ramon Costa Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Ramon Costa Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 264/2024

Referência: 547329/2023

Interessado: RAMON COSTA RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Ramon Costa Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Ramon Costa Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 265/2024

Referência: 547331/2023

Interessado: RAMON COSTA RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Ramon Costa Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Ramon Costa Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 266/2024

Referência: 547332/2023

Interessado: RAMON COSTA RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Ramon Costa Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Ramon Costa Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 267/2024

Referência: 493087/2022

Interessado: WALMIRA FERREIRA LOPES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Walmira Ferreira Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Walmira Ferreira Lopes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 268/2024

Referência: 546967/2023

Interessado: PADILHA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Padilha Soluções De Engenharia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Padilha Soluções De Engenharia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 269/2024

Referência: 550050/2023

Interessado: HFX- REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Hfx- Representação, Comércio E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Hfx- Representação, Comércio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 270/2024

Referência: 536172/2023

Interessado: EVO SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Evo Servicos De Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Evo Servicos De Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 271/2024

Referência: 541949/2023

Interessado: F CARDOSO DA COSTA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica F Cardoso Da Costa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) F Cardoso Da Costa Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 272/2024

Referência: 548151/2023

Interessado: CONSÓRCIO IGARAPÉ ILHA DO COCO 2

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consórcio Igarapé Ilha Do Coco 2, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consórcio Igarapé Ilha Do Coco 2. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 273/2024

Referência: 552266/2024

Interessado: AMANDA ARCIPRETT OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Amanda Arciprett Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Amanda Arciprett Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 274/2024

Referência: 552300/2024

Interessado: CAMILA ROCHA BITTENCOURT

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Camila Rocha Bittencourt, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Camila Rocha Bittencourt. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 275/2024

Referência: 552302/2024

Interessado: PAULO SERGIO GRIZAO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Sergio Grizao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Sergio Grizao. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 276/2024

Referência: 552464/2024

Interessado: NORBERTO BARBOSA COELHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Norberto Barbosa Coelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Norberto Barbosa Coelho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 277/2024

Referência: 552467/2024

Interessado: GEOVANI VIANA GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Geovani Viana Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Geovani Viana Gomes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 278/2024

Referência: 552495/2024

Interessado: FABIO DE SOUSA SAMPAIO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Fabio De Sousa Sampaio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabio De Sousa Sampaio. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 279/2024

Referência: 552669/2024

Interessado: RENAN GASPAS MAGALHAES MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Renan Gaspar Magalhaes Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Renan Gaspar Magalhaes Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 280/2024

Referência: 552714/2024

Interessado: BRUNO DE SOUZA VIEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Bruno De Souza Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruno De Souza Vieira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 281/2024

Referência: 552850/2024

Interessado: ADRIANA KAGAWA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Adriana Kagawa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Adriana Kagawa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 282/2024

Referência: 552873/2024

Interessado: KAIO LUIZ COUTINHO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Kaio Luiz Coutinho Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Kaio Luiz Coutinho Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 283/2024

Referência: 536523/2023

Interessado: PRIME ARCHITECTURE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Prime Architecture Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Prime Architecture Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 284/2024

Referência: 547264/2023

Interessado: ALIEK CONSTRUTORA, COMERCIO & SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Aliek Construtora, Comercio & Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Aliek Construtora, Comercio & Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 285/2024

Referência: 552849/2024

Interessado: JOSE JORGE QUINTANILHA SIMAO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Jose Jorge Quintanilha Simao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jose Jorge Quintanilha Simao. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 286/2024

Referência: 552906/2024

Interessado: KAREN BES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Karen Bes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Karen Bes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 287/2024

Referência: 553058/2024

Interessado: GASPAR CRISTINO DE PAULA GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Gaspar Cristino De Paula Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gaspar Cristino De Paula Gomes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 288/2024

Referência: 553075/2024

Interessado: GABRIELA FERREIRA DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Gabriela Ferreira Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gabriela Ferreira Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 289/2024

Referência: 552977/2024

Interessado: FRANCISCO JORISMAR BEZERRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Francisco Jorismar Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Francisco Jorismar Bezerra. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 290/2024

Referência: 553284/2024

Interessado: MARCOS MATHEUS ARAUJO AIRES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Matheus Araujo Aires, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Matheus Araujo Aires. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 291/2024

Referência: 553473/2024

Interessado: LARYSSA ALVES DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Laryssa Alves Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Laryssa Alves Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 292/2024

Referência: 553488/2024

Interessado: RENATO EDUARDO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Renato Eduardo Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Renato Eduardo Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 293/2024

Referência: 553678/2024

Interessado: ALEXANDRE ELIAS ALVES COHEN

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Alexandre Elias Alves Cohen, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alexandre Elias Alves Cohen. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 294/2024

Referência: 553680/2024

Interessado: NATALIA DE CARVALHO RIBEIRO LOPES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Natalia De Carvalho Ribeiro Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Natalia De Carvalho Ribeiro Lopes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 295/2024

Referência: 553702/2024

Interessado: BENJO ALVARO ROJAS ROSAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Benjo Alvaro Rojas Rosas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Benjo Alvaro Rojas Rosas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 296/2024

Referência: 553708/2024

Interessado: WILLIAN DA SILVA LOURENÇO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Willian Da Silva Lourenço, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Willian Da Silva Lourenço. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 297/2024

Referência: 553788/2024

Interessado: VICTORIA DE SOUZA MORAES AMANAJÁS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Victoria De Souza Moraes Amanajás, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Victoria De Souza Moraes Amanajás. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 298/2024

Referência: 537002/2023

Interessado: GLEUBANIR MARIA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Gleubanir Maria Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Gleubanir Maria Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 299/2024

Referência: 535977/2023

Interessado: DOUGLAS SANTOS DE AGUIAR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Douglas Santos De Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Douglas Santos De Aguiar. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 300/2024

Referência: 464623/2021

Interessado: FERNANDA COSTA DE LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fernanda Costa De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fernanda Costa De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 301/2024

Referência: 548094/2023

Interessado: ROSINALDO FERREIRA ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Rosinaldo Ferreira Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Rosinaldo Ferreira Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 302/2024

Referência: 548302/2023

Interessado: GABRIELLE TAYNÁ DE BRITO RIBEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gabrielle Tayná De Brito Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gabrielle Tayná De Brito Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 303/2024

Referência: 553474/2024

Interessado: CONSTRUMASTER OBRAS & SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construmaster Obras & Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construmaster Obras & Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 304/2024

Referência: 551142/2024

Interessado: MAC CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mac Construtora E Incorporadora Spe Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Mac Construtora E Incorporadora Spe Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 305/2024

Referência: 543950/2023

Interessado: THALES SANTOS DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thales Santos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thales Santos Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 306/2024

Referência: 546123/2023

Interessado: RONI DE SOUZA MACHADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Roni De Souza Machado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Roni De Souza Machado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 307/2024

Referência: 550554/2024

Interessado: ELIAS BEMERGUY MANESCHY

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Elias Bemerguy Maneschky, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Elias Bemerguy Maneschky. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 308/2024

Referência: 549071/2023

Interessado: DESENBRASIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Desenbrasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Desenbrasil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 309/2024

Referência: 550264/2023

Interessado: MINAS ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Minas Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Minas Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 310/2024

Referência: 550870/2024

Interessado: L L B LIMA & SOLUCAO MATERIAIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L L B Lima & Solucao Materiais, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) L L B Lima & Solucao Materiais. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 311/2024

Referência: 534544/2023

Interessado: ELOISIO C. BARBOSA FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Eloisio C. Barbosa Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Eloisio C. Barbosa Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 312/2024

Referência: 550630/2024

Interessado: JOÃO CÉSAR SIQUEIRA PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João César Siqueira Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João César Siqueira Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 313/2024

Referência: 550872/2024

Interessado: PAOLA DE KACIA DE SOUZA PINTO SILVA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Paola De Kacia De Souza Pinto Silva Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Paola De Kacia De Souza Pinto Silva Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 314/2024

Referência: 551533/2024

Interessado: MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcio Rodrigues De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcio Rodrigues De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 315/2024

Referência: 551908/2024

Interessado: YURI VINICIUS DUARTE GONCALVES GIRAO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Yuri Vinicius Duarte Goncalves Girao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Yuri Vinicius Duarte Goncalves Girao. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 316/2024

Referência: 553721/2024

Interessado: LC LOGISTICA E CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Lc Logistica E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Lc Logistica E Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 317/2024

Referência: 552156/2024

Interessado: FABIO VIANA DE ABREU

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de titulo Fabio Viana De Abreu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Fabio Viana De Abreu. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 318/2024

Referência: 552914/2024

Interessado: JARDEL PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jardel Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jardel Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 319/2024

Referência: 552986/2024

Interessado: SANDRO MATEUS GONÇALVES MONTEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sandro Mateus Gonçalves Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Sandro Mateus Gonçalves Monteiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 320/2024

Referência: 552099/2024

Interessado: GABRIEL ALEXSANDRO PEREIRA LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gabriel Alexsandro Pereira Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Alexsandro Pereira Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 321/2024

Referência: 552888/2024

Interessado: HÉLIO BRISOLLA JÚNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Hélio Brisolla Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Hélio Brisolla Júnior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 322/2024

Referência: 553301/2024

Interessado: JOÃO PEDRO COELHO LACERDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física João Pedro Coelho Lacerda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) João Pedro Coelho Lacerda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 323/2024

Referência: 553847/2024

Interessado: FREDERICO CASTRO DE CARVALHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Frederico Castro De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Frederico Castro De Carvalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 324/2024

Referência: 553946/2024

Interessado: LEONARDO MARIANO DA SILVA PROENÇO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Leonardo Mariano Da Silva Proenço, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leonardo Mariano Da Silva Proenço. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 325/2024

Referência: 546034/2023

Interessado: LEANDRO EUSTAQUIO VIEIRA BAETA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leandro Eustaquio Vieira Baeta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leandro Eustaquio Vieira Baeta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 326/2024

Referência: 551814/2024

Interessado: LUIS SAMPAIO DE SOUSA FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luis Sampaio De Sousa Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luis Sampaio De Sousa Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 327/2024

Referência: 554343/2024

Interessado: GABRIEL LEANDRO DOS SANTOS SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Gabriel Leandro Dos Santos Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gabriel Leandro Dos Santos Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 328/2024

Referência: 554357/2024

Interessado: ANDRE DE ASSUNCAO ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Andre De Assuncao Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Andre De Assuncao Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 329/2024

Referência: 552001/2024

Interessado: JONATHAS CASTANHA BEZERRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de título Jonathas Castanha Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Jonathas Castanha Bezerra. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 331/2024

Referência: 551067/2024

Interessado: ROBERTO PEOTTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Roberto Peotta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Roberto Peotta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 332/2024

Referência: 551075/2024

Interessado: ROBERTO ACCIOLY PEOTTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Roberto Accioly Peotta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Roberto Accioly Peotta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 333/2024

Referência: 549243/2023

Interessado: JOSÉ FELIX DOS SANTOS JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física José Felix Dos Santos Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) José Felix Dos Santos Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 334/2024

Referência: 551494/2024

Interessado: EMILY NORONHA MARQUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Emily Noronha Marques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Emily Noronha Marques. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 335/2024

Referência: 552122/2024

Interessado: MURILLO MIRANDA DE FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Murillo Miranda De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Murillo Miranda De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 336/2024

Referência: 552683/2024

Interessado: LUIZ FELIPE LAMEIRA MATA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luiz Felipe Lameira Mata, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luiz Felipe Lameira Mata. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 337/2024

Referência: 552893/2024

Interessado: LUKAS RIBEIRO MOURA DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lukas Ribeiro Moura De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lukas Ribeiro Moura De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 338/2024

Referência: 550262/2023

Interessado: VOCON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Vocon Construtora E Incorporadora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Vocon Construtora E Incorporadora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 339/2024

Referência: 552732/2024

Interessado: CONSTRUFORM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construform Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construform Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 340/2024

Referência: 553863/2024

Interessado: L O SERVIÇOS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L O Serviços Transporte E Logistica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) L O Serviços Transporte E Logistica Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 341/2024

Referência: 553864/2024

Interessado: B S TENFEN LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica B S Tenfen Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) B S Tenfen Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 342/2024

Referência: 552064/2024

Interessado: JULIANA VITORIA HOLANDA DE ALENCAR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Juliana Vitoria Holanda De Alencar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Juliana Vitoria Holanda De Alencar. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 343/2024

Referência: 552987/2024

Interessado: LUAN DE SOUZA ROLIM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luan De Souza Rolim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luan De Souza Rolim. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 344/2024

Referência: 548073/2023

Interessado: MARIA CAROLINA LIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Maria Carolina Lira De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Carolina Lira De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 345/2024

Referência: 552535/2024

Interessado: NORTE SUL - CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Norte Sul - Construcoes & Servicos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Norte Sul - Construcoes & Servicos Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 346/2024

Referência: 553956/2024

Interessado: ALCIDES RICARTE DE SOUZA NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Alcides Ricarte De Souza Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alcides Ricarte De Souza Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 347/2024

Referência: 554303/2024

Interessado: PAULO ADRIANO ALVES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Adriano Alves Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Adriano Alves Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 348/2024

Referência: 554340/2024

Interessado: JHONATHAN CARVALHO PEREIRA CARDOSO ROSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Jhonathan Carvalho Pereira Cardoso Rosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jhonathan Carvalho Pereira Cardoso Rosa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 349/2024

Referência: 498827/2022 - Auto: 23297718/2022

Interessado: EULER OLIVEIRA DE FARIAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Euler Oliveira De Farias, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 350/2024

Referência: 498062/2022

Interessado: FERNANDO VICTOR LOURENCO DE OLIVEIRA

EMENTA: Defere ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de registro de art fora de época Fernando Victor Lourenco De Oliveira, Considerando o disposto na Resolução CONFEA nº 1050 de 13/12/2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando o parecer do analista técnico favorável a liberação da ART, com o cumprimento dos ritos processuais, este conselheiro vota pelo deferimento do pleito.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 351/2024

Referência: 501269/2022 - Auto: 23298304/2022

Interessado: BVP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bvp Engenharia E Projetos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica, que orienta pelo prosseguimento do processo; Considerando a defesa apresentada tempestivamente, que solicita o arquivamento ou redução da multa; Considerando a regularização da infração pela autuada; Csiderando que a Câmara poderá julgar pela manutenção com redução da multa. Considerando a defesa tempestiva da autuada; Considerando o acima exposto, voto pela manutenção do auto, com redução do valor da multa para R\$1.759,75 (um mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 352/2024

Referência: 503906/2022 - Auto: 23298880/2022

Interessado: FABRIZIO DE ALMEIDA GONCALVES

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fabrizio De Almeida Goncalves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando que a autuação encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerações que após verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a); Considerando o acima exposto, voto pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com valor da multa de 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 353/2024

Referência: 503432/2022 - Auto: 23298743/2022

Interessado: DANIEL MARTINS VALENTE

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Daniel Martins Valente, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que apesar de ter decisão da CEEC, para suspensão da autuação por falta de placa, ainda não temos decisão final do CONFEA sobre o assunto. Considerando, que não houve defesa quanto ao auto e também não sendo constatada a regularização da infração pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com valor da multa em R\$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e tres centavos); É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 354/2024

Referência: 509699/2023 - Auto: 23299833/2023

Interessado: ELVYS MAIA DE OLIVEIRA SILVA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elvys Maia De Oliveira Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando que apesar de ter decisão da CEEC, para suspensão da autuação por falta de placa, ainda não temos decisão final do CONFEA sobre o assunto. Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando apos verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a); Considerando o acima exposto, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração com redução do valor para R\$R\$ 255,34 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos. É o Parecer e Voto salvo melhor juízo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 355/2024

Referência: 513453/2023 - Auto: 23300673/2023

Interessado: CLAUDINEY BARBOSA DOS SANTOS

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Claudiney Barbosa Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que apesar de ter decisão da CEEC, para suspensão da autuação por falta de placa, ainda não temos decisão final do CONFEA sobre o assunto. Considerando após verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a); Considerando o acima exposto, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe com valor da multa no valor de R\$255,34 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos); É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 356/2024

Referência: 485154/2022 - Auto: 23294935/2022

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO que a Fiscalização elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23294935/2022 datado de 21/06/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 27/12/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido pelo interessado em 25/04/2023; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado à revelia; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; COSNSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, aplicando-se o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 357/2024

Referência: 497484/2022 - Auto: 200393045/2022

Interessado: ANA JULIA MEDEIROS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ana Julia Medeiros, CONSIDERANDO que a Fiscalização elaborou Relatório de Visita (RV) nº 200393045/2022 em 27/09/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 17/10/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 26/04/2023; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1408 -PROJ -2023 datado de 12 de dezembro de 2023, onde sugere o prosseguimento do Processo de Auto de Infração em razão dos fatos (falta de registro de ART/pagamento de multa) com amparo na Legislação que tutela a matéria. CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Analista datado de 24/01/2024, onde é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 200393045/2022. CONSIDERANDO a capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; CONSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, aplicando-se o valor máximo da multa à época da autuação de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 358/2024

Referência: 508850/2023 - Auto: 23299701/2023

Interessado: ANTONIO STELIO AMORIM DA SILVA JUNIOR LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Stelio Amorim Da Silva Junior Ltda, CONSIDERANDO que a Fiscalização elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23299701/2023 em 24/01/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 24/01/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 12/05/2023; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1405 -PROJ -2023 de 12 de dezembro de 2023 que sugere o prosseguimento do Auto de Infração em razão falta de pagamento de anuidades de Empresa com registro irregular em atividades na região. E que, portanto, havendo um equívoco na análise do enquadramento de infração. CONSIDERANDO que consta no sistema do Conselho que a empresa possui registro e possui responsável técnico; CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Analista datado de 25/01/2024 que recomenda o arquivamento do Auto de Infração nº 23299701/2023; CONSIDERANDO a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; CONSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelos motivos expostos, conclui-se pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23299701/2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 359/2024

Referência: 542483/2023

Interessado: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de cadastramento de curso Universidade Da Amazonia, CONSIDERANDO que foram apresentados os documentos necessários, como: Formulário B, Projeto Pedagógico do Curso; Listagem de docentes do curso. CONSIDERANDO que o curso de TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL encontra-se reconhecido pelo MEC; CONSIDERANDO que o título de "Tecnólogo em Gestão Ambiental" (código 112-11-00) se encontra inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea (anexo da Resolução n.º 473/2002); CONSIDERANDO as competências que a CEAP, conforme o Anexo II da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento Interno do Crea-PA e o seu próprio Regulamento, que deliberou ad referendum do colegiado da Comissão de Educação de Atribuição Profissional do Crea-PA deferindo o pleito; CONSIDERANDO as atribuições dos Tecnólogos nos termos das Resoluções n.º 313 do Confea de 26 de setembro de 1986. CONSIDERANDO o Despacho da SAC-V - SEÇÃO DE APOIO AO COLEGIADO datado de 16/01/2024 concluindo pelo: 1) Deferimento do cadastramento curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, modalidade EAD, ofertado pelo Universidade da Amazônia /Campus Belém; 2) Pela concessão, aos egressos, do título de "Tecnólogo(a) em Gestão Ambiental" (código 112-11-00) e atribuições a seguir: Art. 3º e 4º da Resolução n.º 313/1986 do Confea. 3) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário para apreciação, após a análise e decisão pela CEEC. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo cumprida todas as exigências para cadastramento de curso, voto pela manutenção da decisão da CEAP, sendo: 1) Deferimento do cadastramento curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, modalidade EAD, ofertado pelo Universidade da Amazônia /Campus Belém; 2) Pela concessão, aos egressos, do título de "Tecnólogo(a) em Gestão Ambiental" (código 112-11-00) e atribuições a seguir: Art. 3º e 4º da Resolução n.º 313/1986 do Confea 3) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário para apreciação, após a decisão pela CEEC.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 360/2024

Referência: 492653/2022 - Auto: 23296537/2022

Interessado: ARMINDO AMARAL CORREA DE MIRANDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Armindo Amaral Correa De Miranda, CONSIDERANDO que a Fiscalização elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23296537/2022 em 06/09/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 08/12/2022; CONSIDERANDO que em 05/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO, por fim, que ainda não existe decisão final do CONFEA sobre a suspensão de multa por falta de placa de obra. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa à época da autuação de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 361/2024

Referência: 513288/2023 - Auto: 23300610/2023

Interessado: ANA VANESSA DE OLIVEIRA TORRES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ana Vanessa De Oliveira Torres, CONSIDERANDO que a Fiscalização elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23300610/2023 em 27/02/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 27/02/2023; CONSIDERANDO que em 26/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Analista datado de 25/01/2024 onde é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23300610/2023; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO, por fim, que ainda não existe decisão final do CONFEA sobre a suspensão de multa por falta de placa de obra. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 362/2024

Referência: 531859/2023 - Auto: 23305478/2023

Interessado: ADRIAN LEAL DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adrian Leal De Oliveira, CONSIDERANDO que a Fiscalização elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23305478/2023 em 14/07/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 14/07/2023; CONSIDERANDO que em 11/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Analista datado de 07/12/2023 onde é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23305478 / 2023; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO, por fim, que ainda não existe decisão final do CONFEA sobre a suspensão de multa por falta de placa de obra. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 363/2024

Referência: 495343/2022 - Auto: 23297036/2022

Interessado: REINALDO VIEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Reinaldo Vieira, CONSIDERANDO que a Fiscalização elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23297036/2022 em 28/09/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 28/09/2022; CONSIDERANDO que em 24/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 612 -PROJ-2033 datado de 17 de maio de 2023, onde relata que os elementos do processo estão de acordo com as normas e a multa é indevida, uma vez que o Profissional está pagando a multa parceladamente. E por isso, sugere o cancelamento do Auto de acordo com a Legislação; CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Analista datado de 06/07/2023 que relata ser favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23297036/2022 em razão dos fatos constantes no processo (pagamento da multa em parcelas). CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; CONSIDERANDO, por fim, a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 23297036/2022 em razão dos fatos constantes no processo (pagamento da multa em parcelas). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 364/2024

Referência: 541798/2023

Interessado: PABLO ORTEGA DA SILVA ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de revisão de atribuição Pablo Ortega Da Silva Araujo, CONSIDERANDO a Decisão de Nº5550/2021 da CEEC, onde foi favorável ao cadastramento do Curso de ENGENHARIA AMBIENTAL para ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL oferecido pelo(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ -UEPA, Campus BELÉM, ALTAMIRA, CASTANHAL, MARABÁ e PARAGOMINAS, e assim foi concedido o registro aos egressos com: 1) Título de ENGENHEIRO/ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL código 111-09-00 da Tabela da Resolução 473/2002 do CONFEA; 2) Atribuições iniciais de competência e atividades profissionais constantes nos Artigos 1º e 2º da Resolução 310/86, observando o Art. 25 da Resolução 218/73 com possível acréscimo de atribuições constantes no Artigo 2º da Resolução 447/2000. CONSIDERANDO que o requerente possui o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, com atribuição dada pelo artigo 1º da Resolução 310/86; CONSIDERANDO o despacho da SAC-M - SEÇÃO DE APOIO AO COLEGIADO-CEEC datado de 27/10/2023 no qual dispõe que algumas das atividades solicitadas pelo requerente poderão ser incluídas nas suas atribuições, desde que relativamente às suas atribuições na área ambiental, são elas: Relatório de Informações Ambientais Anual - RIAA; Relatório de Informações Ambientais - RIA; Licenciamento Ambiental; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de construção - PGRCC; Plano de Bacia Hidrográfica; Controle a Poluição de Recursos Naturais; Plano Básico Ambiental; Auditoria e Perícia Ambiental (Conforme histórico acadêmico). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, conclui-se pelo acréscimo de atribuição do profissional quanto as atribuições de engenheira ambiental conforme prevê a legislação, desde que relativamente às suas atribuições na área ambiental, são elas: Relatório de Informações Ambientais Anual - RIAA; Relatório de Informações Ambientais - RIA; Licenciamento Ambiental; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de construção - PGRCC; Plano de Bacia Hidrográfica; Controle a Poluição de Recursos Naturais; Plano Básico Ambiental; Auditoria e Perícia Ambiental (Conforme histórico acadêmico). Este é o voto. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 365/2024

Referência: 546587/2023

Interessado: YURI MARTINS JADAO JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de profissional - outros Yuri Martins Jadao Junior, CONSIDERANDO que o profissional YURI MARTINS JADAO JUNIOR, concluiu o curso de Engenharia Civil, em 19 de dezembro de 2016 e colou grau no dia 27 de janeiro de 2017 no Centro Universitário Luterano de Palmas - TO; CONSIDERANDO a Resolução nº 1073 DE 19/04/2016, do CONFEA, que determina que as atividades profissionais poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea; CONSIDERANDO que não foi observado quando de sua concessão inicial de atribuições no seu registro provisório, que o requerente cursou durante sua graduação, no segundo semestre de 2015, a disciplina "PONTES" código 503621 com carga horária de 68 horas, como disciplina "optativa", e sim foi lhe concedido a atribuição genérica do curso em tela, inclusive de forma "ipsis litteris" do CREA-TO, sem observar inclusive a que a data de conclusão do curso de requerente, era posterior à 06/08/2015, da Decisão de Câmara CEECG/CREA-TO nº 05/2015. CONSIDERANDO o despacho da SAC-V - SEÇÃO DE APOIO AO COLEGIADO-CEEC datado de 04/12/2023 onde dispõe que a solicitação do requerente poderá ser atendida, retirando-se a restrição "EXCETO PONTES" de suas atribuições, devendo assim, suas atribuições serem alteradas: de: "ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, EXCETO PONTES. ATRIBUIÇÃO A PARTIR DE 06/08/2015, CONFORME DECISÃO DE CÂMARA CEECG/CREA-TO Nº 05/2015: ARTIGO 28º DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933, ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 E ARTIGO 7º COMBINADO COM ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA, RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO EDUCACIONAL (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA). EXCETO PONTES." para: "ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 COMBINADO COM OS ARTIGOS 7º E 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA, RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO EDUCACIONAL." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, conclui-se pelo DEFERIMENTO do pleito, sendo assim, pela retirada da restrição "EXCETO PONTES" das atribuições do profissional, conforme prevê a legislação Este é o entendimento, que não possui conteúdo vinculante e foi proferido no exame desse caso concreto à luz da legislação existente, não pretendendo de qualquer forma se sobrepor ao entendimento das autoridades competentes para o exame da questão. Este é o voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 366/2024

Referência: 499310/2022 - Auto: 23297801/2022

Interessado: PEDRO VITOR BASTOS SOUSA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pedro Vitor Bastos Sousa, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 [Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.] Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23297801 / 2022 em 31/10/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 31/10/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 23/11/2022; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: CONCLUSÃO Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23297801 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 703,90. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23297801 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 367/2024

Referência: 503341/2022 - Auto: 23298722/2022

Interessado: RAFAEL PESSOA DE ALBUQUERQUE

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rafael Pessoa De Albuquerque, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23298722 / 2022 em 05/12/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 05/12/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 03/04/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que apesar da Decisão da CEEC, sobre a suspensão da fiscalização pata a infração de falta de placa e o assunto ainda não teve ainda decisão final pelo CONFEA; CONCLUSÃO Este Comselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23298722 / 2022, pelos motivos acima expostos, com redução de 50% do valor da multa máxima pela regularização posterior a fiscalização. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 351,95. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23298722 / 2022, pelos motivos acima expostos, com redução de 50% do valor da multa máxima pela regularização posterior a fiscalização. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 351,95.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 368/2024

Referência: 505998/2022 - Auto: 23299276/2022

Interessado: REJANE SENA DOS SANTOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rejane Sena Dos Santos, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23299276 / 2022 em 30/12/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 30/12/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 24/04/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que apesar de ter decisão da CEEC, para suspensão da autuação por falta de placa, ainda não temos decisão final do CONFEA sobre o assunto. CONCLUSÃO Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23299276 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 703,90, pela não regularização do Auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23299276 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 703,90, pela não regularização do Auto de infração. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander de Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 369/2024

Referência: 525316/2023 - Auto: 23303838/2023

Interessado: THIAGO JUNIO COSTA QUARESMA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Thiago Junio Costa Quaresma, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23303838 / 2023 em 25/05/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 25/05/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 22/08/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: CONCLUSÃO Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23303838 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 766,02. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23303838 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 370/2024

Referência: 541282/2023

Interessado: ONIWENDEL FELIPE DE MORAIS PEREIRA

EMENTA: Indefere REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de revisão de atribuição Oniwendel Felipe De Moraes Pereira, A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de dezembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de revisão de atribuição Oniwendel Felipe De Moraes Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pelo indeferimento do pleito, considerando que requerente não apresenta nenhum comprovante de estudos que lhe concedam as atribuições requeridas. Coordenou a reunião o senhor Danilo Da Silva Begot. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção Como trata-se de um relato passado, este conselheiro acompanha, novamente, a decisão da câmara. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo indeferimento do pleito, considerando que requerente não apresenta nenhum comprovante de estudos que lhe concedam as atribuições requeridas.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 371/2024

Referência: 529079/2023 - Auto: 23304788/2023

Interessado: TÉRCIO BARONE PIRES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tércio Barone Pires, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23304788 / 2023 em 22/06/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 22/06/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 04/09/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: CONCLUSÃO Como a fiscalização foi realizada em 22/06/23 e a baixa do ART foi realizado em 04/09/23. Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23304788 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 766,02. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23304788 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 372/2024

Referência: 547116/2023

Interessado: RODRIGO OTAVIO SILVA DA COSTA

EMENTA: Defere REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de revisão de atribuição Rodrigo Otavio Silva Da Costa, CONSIDERAÇÕES De acordo com a NBR nº 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfurocortantes, animais contaminados, fluídos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; e os resíduos comuns (classe C), das áreas administrativas, das limpezas de jardins, etc.; De acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares; O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, segundo a Resolução nº 358/2005, do CONAMA, é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente; Considerando que o Confea, na Decisão PL-1701/2008; Considerando que, da análise da natureza dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, descrita na resolução do CONAMA supracitada, concluiu que esses resíduos são gerados em atividades tipicamente exercidas na área da Saúde, que estão fora do alcance da fiscalização do Sistema Confea/Crea e, portanto, devem ser gerenciados por profissionais da área da Saúde que são fiscalizados por conselhos profissionais próprios; Considerando que o Plenário do Confea já se manifestou, mediante a Decisão CR-102, de 1988 que "a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais"; Considerando que após estudo sobre os currículos de cursos de engenharia sanitária e engenharia sanitária-ambiental, ministrados por algumas universidades possuem matérias que contemplam os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos (incluindo entre estes os de resíduos de serviços de saúde) e medidas preventivas e corretivas de controle integrado de insetos e roedores; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-PA já se manifestou através da Decisão nº 145/2010-CEEC que o desenvolvimento da atividade de elaboração de planos de gerenciamento de serviços de saúde - PGRSS é de competência do profissional com formação em Engenharia Sanitária; Este analista, após o estudo das informações e das decisões citadas, considerando que o PGRSS deve contemplar todos os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde além de contemplar entre outros, medidas preventivas e corretivas de controle integrado de insetos e roedores, segundo o Capítulo V, da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, entende que as atividades de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde não pode ser excluída da fiscalização do Sistema Confa/Crea, visto que isto poderia acarretar um prejuízo para a sociedade como um todo, pois os profissionais da área da saúde não detém os conhecimentos necessários para a consecução desses serviços. Este conselheiro confirma o entendimento que: 1) as atividades de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Topografia, diante do histórico escolar apresentado, esta GAC, S.M.J., entende que a profissional pode ser responsável por Plano de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS e Topografia desde que dentro dos limites de sua atribuição inicial. 2) Barragem de terra e Cartografia, após análise esta GAC entende não ser de atribuição do requerente. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento do pleito, porém com ressalvas descritos ao longo do texto

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

fundamentado.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 373/2024

Referência: 500269/2022 - Auto: 23298038/2022

Interessado: POLICARPO TEÓGENES TREVISAN BASSAN

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Policarpo Teógenes Trevisan Bassan, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 374/2024

Referência: 501339/2022 - Auto: 23298326/2022

Interessado: GISANDRO GIL PADRAO MASSOUD

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gisandro Gil Padrao Massoud, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23298326 / 2022.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 375/2024

Referência: 503540/2022 - Auto: 23298795/2022

Interessado: J MULLER RODRIGUES MOREIRA LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J Muller Rodrigues Moreira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a apresentação de art registrada antes da emissão do auto de infração.Voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23298795 / 2022.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 376/2024

Referência: 504517/2022 - Auto: 23299006/2022

Interessado: LUIZ WALDEMIR RIBEIRO RODRIGUES

EMENTA: Arquivo a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luiz Waldemir Ribeiro Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Parecer da procuradoria Jurídica que orienta o Arquivamento do processo. Voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23299006 / 2022.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 377/2024

Referência: 508863/2023 - Auto: 23299704/2023

Interessado: GUSTAVO SEGUIN DIAS AGUIAR DE OLIVEIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gustavo Seguin Dias Aguiar De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23299704 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 378/2024

Referência: 517348/2023

Interessado: JOSE VICTOR MACHADO NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de profissional - outros Jose Victor Machado Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART em trato, considerando o atendimento ao que dispõe o artigo 20 da Resolução 1.137, de 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 379/2024

Referência: 522431/2023 - Auto: 23303135/2023

Interessado: ANDERSON FERNANDO LISIAK

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anderson Fernando Lisiak, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23303135 / 2023. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 380/2024

Referência: 525149/2023 - Auto: 23303788/2023

Interessado: LUIS EDUARDO ARAUJO ALVES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luis Eduardo Araujo Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23303788 / 2023. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 381/2024

Referência: 528985/2023 - Auto: 23304757/2023

Interessado: ARACELLI SUZANE ANDRADE FERREIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Aracelli Suzane Andrade Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23304757 / 2023. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 382/2024

Referência: 503832/2022 - Auto: 23298855/2022

Interessado: MARCEL ANTONIO DE LIMA CAETANO

EMENTA: Mantém FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcel Antonio De Lima Caetano, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 383/2024

Referência: 506284/2023 - Auto: 23299330/2023

Interessado: MARCELO SILVA CORDEIRO

EMENTA: Mantém FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcelo Silva Cordeiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa no valor de R\$ 766,02, É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 384/2024

Referência: 505161/2022 - Auto: 23299125/2022

Interessado: RONALDO PINTO DOS SANTOS

EMENTA: Mantém FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ronaldo Pinto Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 385/2024

Referência: 512026/2023 - Auto: 23300280/2023

Interessado: MATHEW ANTHONIO CASTRO DA SILVA

EMENTA: Mantém FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mathew Anthonio Castro Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo aceita a defesa apresentada pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa de R\$ 766,02 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 386/2024

Referência: 512674/2023 - Auto: 23300410/2023

Interessado: MAURO DE MELO VALENTE

EMENTA: Mantém FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mauro De Melo Valente, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 387/2024

Referência: 512677/2023 - Auto: 23300411/2023

Interessado: MAURO DE MELO VALENTE

EMENTA: Mantém FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mauro De Melo Valente, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 388/2024

Referência: 531309/2023 - Auto: 23305334/2023

Interessado: RAMON MAGALHÃES LIRA

EMENTA: Mantém FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ramon Magalhães Lira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 389/2024

Referência: 503290/2022 - Auto: 23298697/2022

Interessado: MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA

EMENTA: Mantém EXERC.ILLEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Multisul Engenharia S/s Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa de R\$ R\$ 7.039,00. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 390/2024

Referência: 503521/2022 - Auto: 23298784/2022

Interessado: MATHEUS MONTEIRO FERREIRA

EMENTA: Mantém EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Matheus Monteiro Ferreira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa de R\$ 2.346,33 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 391/2024

Referência: 520664/2023 - Auto: 23302635/2023

Interessado: JOEL PANTOJA MIRANDA

EMENTA: Mantém EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joel Pantoja Miranda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. O valor da multa será de R\$ 2.553,41 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 392/2024

Referência: 506880/2023 - Auto: 23299456/2023

Interessado: SEGURA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

EMENTA: Mantém PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Segura Equipamentos De Segurança Eletrônica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. O valor da multa será de R\$ 7.660,24 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 393/2024

Referência: 441256/2021 - Auto: 23285488/2021

Interessado: TOTAL RETROFIT E MODERNIZACAO PREDIAL EIRELI

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66, que prevê que "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico" (BRASIL, 1966).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Total Retrofit E Modernizacao Predial Eireli, CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o Artigo 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução n.º 1.008/04-CONFEA, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado datado de 23/01/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$1.173,17 à R\$2.346,33, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$2.346,33) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 394/2024

Referência: 503377/2022 - Auto: 23298739/2022

Interessado: ZM EDIFICACOES EIRELI

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66, que prevê que "as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico" (BRASIL, 1966).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Zm Edificacoes Eireli, CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução n.º 1.008/04-CONFEA, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado datado de 23/01/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$1.173,17 à R\$2.346,33, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$2.346,33) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 395/2024

Referência: 529878/2023 - Auto: 23304993/2023

Interessado: WILLY CASTELO BRANCO ROMANO TEIXEIRA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, que prevê que "enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos" (BRASIL, 1966).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Willy Castelo Branco Romano Teixeira, CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução n.º 1.008/04-CONFEA, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 07/12/2023, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R\$255,34 à R\$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R\$766,02) em função da não manifestação do profissional autuado. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 396/2024

Referência: 533032/2023

Interessado: RENAN SILVA DA SILVA

EMENTA: Defere Solicitação de Registro Provisório de Profissional egresso do curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária da Faculdade Estácio-campus Belém. Curso sem registro nesta regional do CREA-PA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Renan Silva Da Silva, Considerando Art. 45º da Lei n.º 5.194/1966; Considerando Art. 6º, Anexo II da Res. n.º 1.073/2016; Considerando Resoluções do CONFEA n.º 1.007/2003 no Art. 4º, § 1º, a Res. n.º 310/1986 no Art. 1º, a Res. n.º 218/1973, a Res. n.º 447/2000 no seu Art. 2º e a Res. n.º 473/2002; Considerando Ofício Circular n.º 082/2020 do CONFEA, com base em decisão judicial, que indica que o registro do profissional não pode ser indeferido em função da falta de registro do curso na regional do CREA; Considerando o Parecer do Analista Técnico do CREA-PA, que se manifestou pela concessão do título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista" (código 111-01-03 da Res. CONFEA n.º 473/2002); Considerando a Deliberação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) n.º 061/2023, a partir do relato e voto fundamentado do Conselheiro Wilson Carvalho da Silva Junior, que se manifestou por UNANIMIDADE pelo deferimento do registro com título profissional em Engenharia Sanitária e Ambiental com a concessão das atribuições conforme Resolução CONFEA n.º 473/2002; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Nos manifestamos favoravelmente à concessão do título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista" (código 111-01-03 da Res. CONFEA n.º 473/2002) ao requerente, Sr. Renan Silva da Silva, conferindo-lhe as atribuições previstas no Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966, combinado com os Arts. 1º e 2º das Resoluções n.º 310/1986 e Art. 2º da Resolução n.º 447/2000, ambas do CONFEA. Destaca-se que o registro profissional deverá ser PROVISÓRIO, pois não foi juntado Diploma ao presente processo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 397/2024

Referência: 501038/2022 - Auto: 23298256/2022

Interessado: LIDIA COELHO DA COSTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lidia Coelho Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafen no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 398/2024

Referência: 505857/2022 - Auto: 23299258/2022

Interessado: JOSE ROBERTO DE AMORIM NETO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Roberto De Amorim Neto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 399/2024

Referência: 506023/2022 - Auto: 23299284/2022

Interessado: JOSE GUEDES SAMPAIO FERREIRA NETO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Guedes Sampaio Ferreira Neto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 400/2024

Referência: 514144/2023 - Auto: 23300917/2023

Interessado: LUIZ FELIPE PARAGUASSÚ LOPES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luiz Felipe Paraguassú Lopes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de à R\$ 766,02 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 401/2024

Referência: 514316/2023 - Auto: 23300966/2023

Interessado: JOAO FERNANDO LOBO PINHEIRO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Fernando Lobo Pinheiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 402/2024

Referência: 518744/2023 - Auto: 23302179/2023

Interessado: M OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M Oliveira Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 403/2024

Referência: 523907/2023 - Auto: 23303479/2023

Interessado: JANDER MARCELO FILINTO DE ARAUJO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jander Marcelo Filinto De Araujo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 404/2024

Referência: 531723/2023 - Auto: 23305449/2023

Interessado: JARDEL MOURA PAULO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jardel Moura Paulo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 31/01/2024 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 405/2024

Referência: 500678/2022 - Auto: 23298178/2022

Interessado: RODRIGO DE CRISTO SILOTTI CORREA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rodrigo De Cristo Silotti Correa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de à R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião